R
fls. 022 v, 23 e v
l. 12

LEI Nº 1.822, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.978

APROVA PLANO DE PROLONGAMENTO DA RUA PARÁ, DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica aprovado o plano de prolongamento da Rua Pará, no trecho compreendido entre as Ruas Bahia e "D", para interligação da Vila Brasil e Jardim São Genaro, desta cidade, de acordo com a planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Para execução do plano acima, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

1) permutar as áreas de terreno abaixo caracterizadas:

a) área de terreno de forma triangular situada na Rua Paraná, no Jardim São Genaro, confrontando com aquela via na extensão de 21,10 m (vinte e um metros e dez centímetros); - medindo, pelo lado direito, 65,30 m (sessenta e cinco metros e trinta centímetros); e pelo lado esquerdo, 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), perfazendo o total de 687,00 m2 (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Birigui;

b) área de terreno com 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Bahia, na Vila Brasil,- medindo, pelo lado direito, 43,40 m (quarenta e três metros e quarenta centímetros); pelo esquerdo, 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros); e, pelos fundos, 13,80 m (treze metros e oitenta centímetros), perfazendo o total de 627,21- m2 (seiscentos e vinte e sete metros quadrados e vinte e um decímetros), e prédio com 36,00 m2 (trinta e seis metros quadrados), de tijolos e telhas francesa, com cobertura de uma água, que constam pertencer ao Senhor JOSÉ PEREIRA GONÇALVES;

2) implantar os serviços de abastecimento de água e de energia elétrica no trecho objeto da alínea "a" deste artigo;

ceder o material remanescente da demolição do pré

prédio objeto da alínea "b" do presente artigo e o necessário para uma nova construção, na metragem da existente;

4) despesas decorrentes de escritura por conta da Municipalidade.

ARTIGO 3º -- As despesas advindas do plano ora aprovado correrão por conta da verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.10 - LOGRADOUROS PÚBLICOS - 10583231.22 - Para desapropriações diversas - 4110.00 - Obras Públicas, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze - de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente